



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO
PERPÉTUO DA SUÍTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT
OFFICE HOME AND BUSINESS.**

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, doravante denominada **CMNL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 20.218.574/0001-48, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34.000-279, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**.

CONTRATADA - ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.261.093/0001-40, com sede à Rua Nova Serrana, nº 31, Loja, Bairro Nossa senhora de Lourdes, Pará de Minas/MG, Cep: 35.660-178, neste ato representada por seu representante legal João Paulo Faria, portador do RG nº MG 11.995.612 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 057.015.316-60, domiciliado no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software e garantia de licenciamento da Microsoft, para o atendimento da demanda da CMNL, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Segunda - Requisitos Obrigatórios Gerais

- 2.1. As licenças deverão ser entregues no idioma **PORTUGUÊS DO BRASIL (pt-br)**.
- 2.2. As licenças deverão ser fornecidas na versão especificada ou versão superior do produto, conforme disponibilidade no momento da solicitação da licença pelo **CONTRATANTE**.
- 2.3. As licenças deverão possuir licenciamento perpétuo.
- 2.4. As licenças devem ser compatíveis para uso governamental ou equivalente.





- 2.5. As licenças devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, 8 e 10 e posteriores vigentes no momento da solicitação da licença pelo **CONTRATANTE**.
- 2.6. Fornecimento de licenças conforme as quantidades especificadas e solicitadas.
- 2.7. Fornecimento de mídias e manuais originais do fabricante ou disponibilização para download no site do fabricante.
- 2.8. Produto entregue com selo de garantia de originalidade do fabricante.
- 2.9. Registro da licença em nome Câmara Municipal de Nova Lima, com possibilidade de validação através de canal oficial do fabricante.

Cláusula Terceira - Condições e Prazos de Pagamento

- 3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das licenças.
- 3.2. O pagamento, a ser realizado pela **CONTRATANTE**, far-se-á mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os materiais, de modo idêntico ao especificado neste Termo e seus anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valores unitários e totais, além de outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.
- 3.4. A Nota Fiscal será emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ da mesma, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, sem rasuras, de forma legível e em nome da Câmara Municipal de Nova Lima.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 3.6. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança, ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 3.8. A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

Cláusula Quarta - Prazo de entrega

- 4.1. Quando da solicitação de fornecimento, a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**.

- LOCAL DE ENTREGA

- 4.2. Os bens deverão ser entregues Sede da CMNL, na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, ou por meio digital a combinar, aos cuidados do responsável indicado pela CMNL.

Handwritten signature and initials in blue ink.



- CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.3. Quando da solicitação de fornecimento, os bens deverão ser entregues:

4.4. Em dia e horário de expediente da CMNL, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas.

4.5. Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas no Termo de Referência.

4.6. Em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento, assim como livres de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

4.7. Após verificação da conformidade dos produtos com as quantidades solicitadas, bem como com as suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o recebimento do objeto do contrato.

4.8. A inadequação técnica de qualquer produto entregue sujeitará o contratado a substituí-lo por um outro que se adeque às condições do Termo de Referência, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, sob pena de implicar o não pagamento do contrato de compra.

4.9. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento de cada objeto fornecido.

4.10. Observações:

4.11. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

4.12. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

Cláusula Quinta - Do valor

5.1. A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, referentes aos serviços descritos no Pregão Presencial N° 011/2021, os seguintes valores abaixo:

5.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	81	Licença em caráter perpétuo da suite de escritório Microsoft Office Home and Business 2.019 (Word, Excel, Powerpoint e Outlook)	Microsoft Office Home And Business 2019	R\$ 1.199,75	R\$ 97.179,75
Valor Total: R\$ 97.179,15					



Cláusula Sexta - Da Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMNL, sob o número a seguir, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para as mesmas, conforme estimativa emitida pelo Setor de Contabilidade da CMNL, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMNL.

01.031.0001.2018 – Manutenção dos Serviços de Informática

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.3. A CMNL não se responsabilizará por quaisquer pagamentos relativos a serviços ou materiais que ultrapassem os limites contratados, salvo quando devidamente justificados e autorizados na forma e limites da lei.

6.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CMNL, serão observadas as normas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades da Contratada

7.1. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados a terceiros ou a CMNL, na execução deste contrato.

7.2. A aquisição do objeto deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Pregão Presencial Nº 011/2021, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Presencial Nº 011/2021.

7.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.5- Cumprir os prazos de execução pactuados.

7.6. O contrato firmado com o **CONTRATANTE** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.





7.7- A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

7.8. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

7.9. A tolerância da CMNL com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CMNL exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.10. As áreas competentes para receber, autorizar, conferir o objeto desta licitação será o Departamento de TI e a Assessoria de Administração da CMNL.

Cláusula Oitava – Das Responsabilidades do Contratante

8.1. Caberá a **CONTRATANTE** verificar a conformidade da entrega do objeto com a proposta apresentada.

8.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, *servidor autorizado a solicitar, acompanhar a entrega do objeto.*

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização da entrega do objeto.

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega do objeto.

8.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente a aquisição do objeto.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. Aos prestadores de serviços e fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Câmara Municipal de Nova Lima, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.2. Advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços/fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Handwritten signatures and initials.



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

9.6. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.8. Retardarem a execução do pregão;

9.9. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.10. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, e XVIII, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94 e pela Lei Federal Nº 9.648/98.

10.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Vinculação Contratual

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial Nº 011/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório, que integra também o presente instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.


Nova Lima, 26 de novembro de 2021.


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
PRESIDENTE


ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELEI - ME
JOÃO PAULO FARIA

Visto Assessoria Jurídica: 

Testemunhas:


CPF 115 096 446-44

CPF

